



Decreto nº 4.462/2024

De 09 de Dezembro de 2024

“FIXA NORMAS PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REMOÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I e II (Educação Física, Inglês e Arte) DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PILAR DO SUL - SP PARA O ANO LETIVO DE 2025.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas, critérios e procedimentos para inscrição, classificação, atribuição de classes e/ou aulas e remoção dos professores da Educação Básica I e II da rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os professores;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, fundamentados na Lei Complementar nº 217/2007, através do artigo 9º - item I e artigo 97, sempre em defesa da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008 que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do Art. 60 das Disposições Transitórias da CF/88, Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 285/2015 – Plano Municipal de Educação e, conforme ainda, Lei Complementar nº 217/2007 e suas alterações, Parecer C.M.E. nº 04/2024, de 29 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar às demandas escolares conforme Diretrizes Educacionais Nacionais, Estaduais e Municipais e às metas da política educacional, em especial a Meta nº 4 do PNE – Lei nº 13.005/20214, em consonância com a Lei nº 285/2015 – Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 50/2023 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação com Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aprovado em 05 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - O processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025 obedecerá ao disposto no presente Decreto.

I – DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - Cabe à SEED -Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, dentro de sua área de competência, conforme dispõe a Lei Complementar 217/2007, e nos termos do presente Decreto, promover o processo de inscrição, classificação, atribuição de classes e/ou aulas, comuns e especiais, e remoção aos professores da Educação Básica I e II, conforme vagas disponibilizadas nas unidades escolares para o ano letivo de 2025 e terá competência para:

I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo inicial de atribuição, contendo um membro do Conselho Municipal de Educação, um membro representante dos professores efetivos da rede municipal e um membro representante dos gestores escolares efetivos da rede municipal;



II – Convocar o professor titular de cargo para realizar a inscrição de atribuição, via plataforma digital, conforme cargos efetivos disponíveis na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025.

§ 1º - No ato da inscrição, o professor poderá manifestar interesse no cumprimento da carga horária suplementar nas oficinas das Escolas de Tempo Integral, nos termos da Lei Complementar nº 310/2018.

§ 2º - No ato de inscrição, o PEB I poderá manifestar interesse para as turmas (AEE e EEEEx) de Educação Básica na Escola Especial, com apresentação de certificado de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas.

§ 3º - No ato de inscrição, o PEB II de Arte e Educação Física poderá manifestar interesse para as turmas de EEEEx (Projeto de Convivência) na Escola Especial

III – Classificar, em listas distintas, o Professor titular de cargo da Educação Básica I e II, bem como os interessados para atuar na Escola Especial e Escolas de Tempo Integral, sem descaracterizar sua classificação na lista única, critério que será seguido no ato da atribuição.

IV- Convocar o PEB I e PEB II, titular de cargo em efetivo exercício, para atendimento do cronograma e diretrizes de atribuição, conforme classes e aulas disponíveis nas Unidades Escolares de Educação Básica para o ano letivo de 2025.

§ 1º - O professor de Educação Básica I e II, convocado nos termos deste Decreto, deverá se apresentar ou se fazer representar pelo seu procurador legalmente constituído para a etapa de atribuição e remoção.

§ 2º - O professor de Educação Básica I e II, afastado no âmbito da Secretaria de Educação, terá seu tempo registrado no respectivo campo de atuação, de acordo com a natureza do seu afastamento e participará do processo de atribuição e remoção, mediante apresentação do protocolo oficial, no ato de inscrição, em caso de retorno para o ano letivo de 2025.

§ 3º - O protocolo oficial a que se refere o parágrafo anterior deverá ser via Flowdocs com registro da data de opção do retorno e se aplica a todos os professores, afastados em quaisquer outras situações permitidas.

V - Realizar, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de contratação temporária de professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (de Educação Física, Inglês e Arte) seguindo a classificação do processo seletivo vigente e, na ausência deste, a classificação na lista do concurso de provas e títulos vigente, conforme L.C. nº 217/2007.

VI - Publicar edital de chamamento público durante o ano letivo de 2025 para preenchimento de vagas surgidas, após conclusão da atribuição inicial, conforme cargos livres de efetivação e contratação se houver.

II – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º - Os titulares de cargo público efetivo do Quadro do Magistério, ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica I e II serão classificados entre os pares, observadas:

I - Situação funcional:

a. Titulares de cargo público efetivo na SEED - Pilar do Sul, providos mediante concurso de provas e/títulos, correspondentes aos cargos de PEB I e II a serem atribuídos;

II - Habilitação:

a. Específica do cargo público efetivo.
b. Especialização em Educação Especial – de caráter obrigatório para PEB I para atribuição de turmas do AEE – Atendimento Educacional Especializado e turmas do EEEEx – Educação Especial Exclusiva.

III - Tempo de serviço no campo de atuação:

a) Tempo de serviço prestado efetivamente no cargo de Professor da Educação Básica I e II no Magistério Público Municipal de Pilar do Sul, registrado no prontuário do servidor a ser comprovado mediante ficha de inscrição expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEED, comprovada pelo docente no ato de inscrição ON LINE.

b) Para a contagem de tempo de serviço, não serão considerados os dias trabalhados em períodos concomitantes.

c) Não se aplicará a regra contida no item III – “b” ao Professor de Educação Básica I e II afastado no exercício de outra função dentro do Quadro do Magistério oficial, dada a transitoriedade do afastamento, computando os dias trabalhados em ambas as funções.

d) A data-base para contagem de tempo de serviço e para as demais vantagens de pontuação será 30 de junho de 2024.

e) Com exceção dos afastamentos abaixo enumerados, todos os demais não serão considerados como dias de efetivo exercício:

- I. Falta abonada
- II. Férias
- III. Licença gestante
- IV. Licença paternidade
- V. Licença prêmio
- VI. Nojo
- VII. Gala
- VIII. Serviço Obrigatório
- IX. Doação de sangue
- X. Convocação pela SEED

Parágrafo único - Em caso de empate, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

- a. Idade cronológica;
- b. Número de filhos.

III - DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES EFETIVOS:

Art. 4º - A Secretaria de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 9º da Lei Complementar nº 217/2007, para atendimento do proposto no artigo 14 da mesma lei, formula políticas públicas para a organização da Educação Básica com diagnóstico na demanda escolar para o ano de 2025.

§ 1º - É competência da Secretaria Municipal de Educação atribuir todas as classes e/ou aulas comuns e especiais dos cargos da rede municipal; Parte Diversificada das Escolas em Tempo Integral, conforme legislação vigente.

§ 2º - As classes de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, aulas de oficinas, bem como a turma de Educação de Jovens e Adultos, quando houver, deverão ser atribuídas em conformidade com as respectivas cargas horárias.

§ 3º - Para a atribuição das turmas de Ensino Fundamental nas Escolas de Tempo Integral, no ato de inscrição, haverá levantamento de interesse de cumprimento da Carga Suplementar, conforme Matriz Curricular da Parte Diversificada.

§ 4º - Para a atribuição das turmas de Educação Básica na Escola Especial, no ato de inscrição, haverá levantamento de interesse para o serviço especializado. Não havendo entre os efetivos inscritos número suficiente de professores com habilitação conforme art. 3º, item III, alínea “b” deste Decreto, os professores poderão permanecer na Escola Especial durante o ano letivo de 2025.

§ 5º - As turmas da Educação Especial – AEE ou EEEX, bem como das Escolas de Tempo Integral, em acordo com o anexo I, serão atribuídas, conforme lista de docentes que manifestaram interesse, em conformidade com o art. 3º, item III, alínea “b” deste Decreto.

§ 6º - A atribuição ocorrerá, rigorosamente, na ordem da lista de classificação geral, conforme disposto no artigo 1º deste decreto e, não havendo interesse entre todos os efetivos pela Carga Suplementar das escolas de tempo Integral, os professores poderão permanecer nas unidades de tempo integral, com cumprimento da jornada docente de 30 (trinta) horas, conforme L.C. nº 217/2007.

§ 7º - O professor que permanecer na Escola do Ensino Fundamental de Tempo Integral, com opção sem carga suplementar, terá sua jornada regida pela organização da escola para fins de cumprimento das partes obrigatórias: Aulas, HTPI, HTPC e HTPL.

Art. 5º - A atribuição de classes e aulas, comuns e especiais, para o ano letivo de 2025, ocorrerá em 2 (Duas) Fases distintas, a saber:

Fase I: EFETIVOS - Em nível de SEED, atribuição de classes ou aulas, comuns e especiais, aos professores efetivos da Educação Básica I e II (Arte, Educação Física e Inglês), conforme artigo 3º da L.C. nº 217/2007, seguindo a classificação de contagem de tempo de serviço, com data-base em 30/06/2024.

§ 1º - Quando, em decorrência da organização da demanda de atribuição, os professores que excederem ao número de cargos com turmas ou aulas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, na Fase I, em conformidade com o artigo 101 da L.C. 217/2007, passarão, obrigatoriamente, para a Fase II.

Fase II: EFETIVOS ADIDOS - Em nível de SEED, esses professores deverão assumir as classes/aulas, comuns e/ou especiais, surgidas ao longo do ano letivo de 2025, seguindo a lista geral de classificação, conforme necessidade da rede.

§ 1º - São declarados adidos os servidores que excederem ao número de vagas disponíveis na Rede Pública Municipal, nos termos do artigo 101 da L.C. nº 217/207.

§ 2º - Após o processo inicial de atribuição, no surgimento a qualquer tempo de cargos livres ou em substituição, não será permitida a omissão de escolha por parte do professor adido, se houver.

IV – DA REMOÇÃO

Art. 6º - Se as classes e aulas, comuns e especiais, bem como os cargos de PEB I e II se tornarem livres antes do início do ano letivo, conforme cronograma anexo, serão os mesmos submetidos ao processo de remoção, seguindo a classificação geral da Fase I.

Art. 7º – O Processo de Remoção, conforme L.C. nº 217/2007, artigo 34, será realizado através de edital emitido pela SEED, no mês de fevereiro de 2025, para atendimento das intenções de remoção para os cargos ou aulas livres de professores da Educação Básica I e II das escolas municipais, surgidas entre o processo inicial de atribuição e a data-base prevista anterior ao primeiro dia letivo.

Parágrafo único - A contagem de tempo de serviço para efeito de participação em processo de remoção será efetuada considerando a lista geral de classificação para Atribuição de classes/aulas, comuns e/ou especiais para o ano letivo de 2025.

V – DA EFETIVAÇÃO

Art. 8º - No caso de vacância de cargo de Professor da Educação Básica I e II durante o ano letivo será convocado o candidato do concurso público vigente para efetivação após estudo da demanda considerando docentes ativos e afastados a qualquer título para os quais deve ser guardado o cargo efetivo.

Parágrafo único - Nem toda vacância pressupõe nova efetivação, pois o quadro de atribuição dá-se de acordo com a demanda de cada ano letivo conforme levantamento de turmas classes e aulas consolidada na atribuição inicial e processo anual de remoção.

VI – DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES CONTRATADOS:

Art. 9º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, em regime de substituição temporária, para a função de Professor da Educação Básica I e II dar-se-á de acordo com a necessidade do período vago.

§ 1º – Após atendido o proposto nas fases I e II do art. 5º e, conforme o surgimento de vagas disponíveis durante o ano letivo de 2025, cabe à SEED a convocação e atribuição de acordo com a classificação nas listas distintas de PEB I e PEB II – Arte, Educação Física e Inglês, conforme determina a L.C. nº 217/2007.

§ 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, comuns e especiais, no decorrer do ano letivo de 2025, não será permitido ao contratado desistência da atribuição, sob pena de ficar impedido de concorrer durante o ano letivo de 2025.

§ 3º - Não havendo interesse de docentes efetivos para as turmas/aulas que compõem a Parte Diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral, as mesmas poderão ser oferecidas aos docentes contratados, atendidos, prioritariamente conforme habilitação e, na ausência destes, para os demais contratados.

§ 4º - Não havendo interesse de docentes efetivos para as turmas da Escola Especial (AEE e EEEx) as mesmas poderão ser oferecidas aos docentes contratados, atendidos, prioritariamente conforme habilitação prevista pelo art. 3º, item III, alínea “b” deste Decreto e na ausência destes para os demais contratados

Art. 10 - O processo de atribuição de classes ou aulas, comuns e/ou especiais ao professor da Educação Básica I e II contratado, será referente ao cumprimento conforme necessidade do período vago, podendo exceder 30 horas semanais, durante o ano letivo de 2025.

VII – DA JORNADA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 11 - As jornadas semanais de trabalho docente, nos termos da Lei Complementar nº 310/2018, são assim constituídas, conforme determina a Lei nº 11.738/2008, distribuídas na proporção de 2/3 com estudantes e 1/3 para a preparação e acompanhamento da Proposta Pedagógica.

I - Jornada de 30 (trinta) horas destinadas aos professores que atuam na Educação Básica I e II, sendo 20 (vinte) horas com alunos + 2 (duas) horas de HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, na escola ou na Secretaria Municipal de Educação + 5 (cinco) horas de HTPI - Horário de Trabalho Pedagógico Individual, na escola ou na Secretaria + 3 (três) horas de HTPL - Horário de Trabalho Pedagógico, em local de livre escolha.

II - Professores da Educação Básica I e os professores da Educação Básica II terão a organização da sua carga horária conforme disponibilidade de classes/turmas/aulas comuns e especiais, na Unidade Escolar em acordo com sua Matriz Curricular, a saber:

PEB I:

a. 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Parcial, em turno único – Manhã ou Tarde;

b. 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral, em turno único – Manhã ou Tarde;

c. 40 (quarenta) horas semanais nas Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral, em turno integral, sendo 30 horas de Manhã e 10 horas, à Tarde, como Carga Suplementar;

d. 30 (trinta) horas semanais na Escola Especial, em turno único – Manhã ou Tarde;

PEB II:

a. 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Ensino Fundamental Parcial, conforme aulas, comuns e especiais, disponíveis nos turnos Manhã e Tarde e até 10 (dez) horas de Carga Suplementar, no contra turno;

b. 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral, conforme aulas disponíveis no turno Manhã e até 10 horas, à Tarde, como Carga Suplementar;

c. 30 (trinta) horas semanais na Escola Especial, conforme aulas disponíveis nos turnos Manhã e Tarde das Oficinas de Convivência e 4 horas de Carga Suplementar.

III - O Professor de Educação Básica I e II que optar pelas turmas das Escolas de Ensino Fundamental do Tempo Integral, realizará atividades da Parte Diversificada como Carga Suplementar de Trabalho, num total máximo de 10 (dez) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente, Lei nº 310/2018.

§ 1º - Quando não houver mais professor efetivo da lista única, interessado na Carga Suplementar nas ETIs, a opção poderá permanecer com 30 horas para o ano letivo de 2025, conforme horário que compreenda o cumprimento integral da Matriz Curricular com as Disciplinas obrigatórias do currículo oficial municipal.

§ 2º - O professor efetivo de Educação Básica I e II poderá exercer suas atividades a título de Carga Suplementar de Trabalho, num total de no máximo 10 (dez) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente, L.C. nº 310/2018.

Art. 12 - O processo de atribuição de aulas aos docentes de Arte, Inglês e de Educação Física será realizado por Unidade Escolar, respeitando – se a carga horária diária de, no máximo 8 horas previstas no regime celetista, e havendo necessidade de que sejam esgotadas todas as aulas da Unidade Escolar escolhida antes que, ao professor, possam ser atribuídas aulas de outra Unidade Escolar.

Art. 13 – Para o PEB I e PEB II, em regime de contratação temporária, a carga horária semanal será de acordo com a ata de atribuição, em regime de substituição ou para aulas livres, em período igual ou superior a 30 dias.

Parágrafo único - A convocação para substituição durante o ano de 2025 por até 29 (vinte e nove) dias far-se-á na própria Unidade Escolar, pelo Diretor de Escola, e acima deste período far-se-á na SEED – Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, conforme o proposto na Fase II para atendimento de adidos se houver e contratados, conforme L.C. nº 360/2022.

Art. 14 - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, deverá ser realizado em dia e horário fixo para toda rede ou conforme organização da SEED; o Horário de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI deverá ser realizado em horários definidos conforme organização proposta pelas escolas ou pela SEED, garantindo-se o caráter de estudos, inclusive com proposta para grupos específicos de professores, tais como alfabetizadores docentes das Escolas de Tempo Integral, Escola de Ensino Especial, entre outros.

Art. 15 – Compete à SEED de Pilar do Sul decidir pela continuidade do Professor da Educação Básica I e II, adido ou contratado na(s) mesma(s) turma(s) de atuação, na seguinte conformidade:

I - quando ocorrer novo afastamento do titular, num tempo igual ou inferior a trinta (30) dias;

II - Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar e/ou férias.

VIII – DAS ESPECIFICIDADES DA ATRIBUIÇÃO

Art. 16 – A acumulação de dois empregos públicos, obedecidas as normas legais, poderá ser exercida desde que se respeite a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que a regulamenta: ...“é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários...”.

Parágrafo único - O professor efetivo de Educação Básica I e II (Educação Física, Inglês e Arte) que acumula cargos em redes públicas distintas deverá apresentar Declaração de horário até 3 (três) dias úteis na SEED, antes do início do ano letivo, para fins de publicação do ato decisório no Diário Oficial Municipal, sem o qual não entrará em exercício docente.

Art. 17 - O Professor efetivo da Educação Básica I, aposentado após a atribuição, conforme Constituição Federal de 1988 e art. 90 da Lei nº 217/2007 – Plano de Carreira e Remuneração, terá imediata exoneração do cargo, nos termos da Emenda Constitucional 103/2019, com data-base de 13/11/2019.

Art. 18 – O professor efetivo da Educação Básica I e II, afastado para cargo em provimento de função gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme LC nº 304/2017, não terá classe e/ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o seu afastamento, salvo mediante apresentação do protocolo oficial, via Flowdocs no ato de inscrição, informando a data de retorno.

Parágrafo único – Em caso de retorno, durante o ano letivo de 2025, este servidor ficará disponível para o exercício docente, de acordo com interesse da municipalidade.

Art. 19 – O professor efetivo da Educação Básica I e II, na condição de readaptado, não terá classes e/ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer a condição de readaptado, devendo permanecer à disposição da Rede Municipal de Ensino para atribuições compatíveis à sua condição laudada na readaptação.

Art. 20 – O professor da Educação Básica I e II na condição de afastado para tratamento de saúde por tempo indeterminado, não terá classe ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o seu afastamento.

Art. 21 - O professor da Educação Básica I e II na condição de afastado nos termos do artigo 84 da LC nº 217/2007 – tratamento de assuntos particulares – não terá classe ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento, salvo mediante apresentação do protocolo via Flowdocs, no ato de inscrição, informando a data de retorno.

§ 1º – O período de licença para tratamento de interesses particulares não será computado para qualquer fim e nova licença poderá ser concedida decorridos 2 (dois) anos mínimos do término da licença anterior, nos termos do artigo 84 da L.C. nº 217/2007.

Art. 22 - Em caso de retorno do docente afastado a qualquer título durante o ano letivo este servidor ficará disponível para o exercício docente de acordo com interesse da municipalidade

IX – DAS COMPETÊNCIAS DOS PROFESSORES

Art. 23 – Cabe ao Professor da Educação Básica I e II, o cumprimento integral do disposto na L.C. nº 217/2007 pelo artigo 9º Inciso I e artigo 97.

§ 1º - Caberá ao PEB I e PEB II participar de Programas de Formação Continuada, sempre que convocados pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação, conforme determina a legislação vigente.

§ 2º - O não atendimento ao proposto neste artigo deverá ser justificado como falta médica, o que impossibilita o exercício da função ou, na ausência deste, falta injustificada.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – O recurso referente ao processo de inscrição e classificação deverá ser interposto, via ON LINE, bem como recurso referente ao processo de atribuição e remoção deverá ser interposto, via escrita e entregue na Secretaria de Educação, atendido os prazos legais para cada evento e não terá efeito suspensivo do processo.



Art. 25 - Ficam estabelecidas as datas do cronograma – anexo I – presente neste Decreto, a fim de reger todas as fases do processo de inscrição, classificação, atribuição e remoção dos professores da Educação Básica I e II do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2025.

Art. 26 - No ato da atribuição, o PEB I e II que não estiver presente e não apresentar procuração específica assinada perderá o direito de escolha, sendo-lhe atribuída a última turma ou aulas livres ou em substituição, se for o caso.

Art. 27 – Compete à Secretaria Municipal de Educação tornar público este Decreto.

Art. 28 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 09 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

¹ Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 21 da L.C. 217/2007, que passa vigor da seguinte forma:
“Art. 21 – A jornada semanal de trabalho docente é de 30 horas, constituída de horas/aula em atividades regulares com alunos e horas de atividades pedagógicas, sendo que o total de horas de atividades pedagógicas corresponderá sempre a um terço da jornada”.

²Meta nº 4 da LC 285/2015 – “Universalizar até 2016, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

³Lei 11.738/2008 regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
F45520F3ABD64D6983DD8D1ECE84B71E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F45520F3ABD64D6983DD8D1ECE84B71E>